

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária de 12 de fevereiro | 1

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 8 de fevereiro | 1

Reunião Ordinária de 22 de fevereiro | 3

Reunião Ordinária de 8 de março | 4

AVISOS E DESPACHOS | 6

OBRAS PARTICULARES | 6

REGULAMENTOS - EM CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Associativismo | 8

Projeto de Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal | 10

Projeto de Regulamento do PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento | 12

Projeto de Regulamento de Atribuição do Cheque Dentista Sénior + | 15

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arruda dos Vinhos | 18

Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência | 20

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA AMEGA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração dos Estatutos da AMEGA - Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água.

ACEITAÇÃO E AFETAÇÃO PARA DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA CEDÊNCIA DE 6.00M² DE TERRENO PARA DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À COLOCAÇÃO DE PARAGEM DE AUTOCARRO - LIDL&CIA: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aceitação e afetação para domínio público municipal da cedência de 6.00m² de terreno para domínio público municipal, destinado à colocação de paragem de autocarro - Lidl&Cia.

CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO DE 383,20M² PARA DOMÍNIO PÚBLICO VIÁRIO - REQUERENTE: FÁTIMA SOFIA MACHADO DA SILVA LOURENÇO: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Deliberado, por unanimidade, aprovar a cedência ao domínio público de 383,20m² para domínio público viário.

8.ª ALTERAÇÃO / ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Deliberado, por maioria, com seis abstenções da bancada do PSD, aprovar a 8.ª alteração / aditamento ao Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos e à Tabela de Taxas Municipais.

REVOGAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CLUBE RECREATIVO DESPORTIVO ARRUDENSE - APROVAÇÃO DE NOVO PROTOCOLO: PRESENTE PROPOSTA APRESENTADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 08 DE FEVEREIRO

Deliberado, por maioria, com a abstenção do Presidente da Junta de Freguesia de Arranhó, aprovar a revogação de protocolo com o Clube Recreativo Desportivo Arrudense - aprovação de novo protocolo.

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 8 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNAÇÃO DE INTERLOCUTOR CENSOS 2021

Deliberado, por unanimidade, designar como interlocutora do município, junto do Instituto Nacional de Estatística, a Chefe da UECTJ, Ana Filipa Correia, que assegurará as funções enquanto técnica municipal, inerentes à operação estatística dos CENSOS 2021.

ANO LETIVO 2020/2021 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 216,81€.

PROPOSTA DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS - LOJA N.º 4, INSTALADA NO MERCADO MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, isentar integralmente do pagamento da renda, referente ao mês de fevereiro de 2021, da loja n.º 4, instalada no Mercado Municipal.

APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E SÓNIA PATRÍCIA FERREIRA CARVALHO, ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO N.º 43 DA RUA CALOUSTE GULBENKIAN EM ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Arruda dos Vinhos e Sónia Patrícia Ferreira Carvalho.

SUSPENSÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FORCADOS AMADORES DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a suspensão do protocolo de colaboração entre o Município de Arruda dos Vinhos e a Associação Grupo de Forcados Amadores de Arruda dos Vinhos, respeitante ao pagamento da contribuição do Município no valor anual de 1200€, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

SUSPENSÃO DE PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O CLUBE RECREATIVO DESPORTIVO ARRUDENSE

Deliberado, por unanimidade, aprovar a suspensão do protocolo entre Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e o Clube Recreativo Desportivo Arrudense, respeitante ao pagamento da contribuição do Município no valor mensal de 400€, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2021, tendo em consideração que o tipo de atividade desta Associação está suspenso.

RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CLUBE RECREATIVO DESPORTIVO ARRUDENSE

Deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo celebrado entre esta Câmara e o Clube Recreativo Desportivo Arrudense, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro de 2021, estipulando o encargo no montante de 3.104,60€, atendendo a que, as atividades promovidas pela instituição aludida se en-

quadram no disposto legal, apostando fortemente na formação social e cívica dos cidadãos, disponibilizando as instalações do pavilhão polidesportivo aos estabelecimentos de ensino do Concelho.

REVOGAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CLUBE RECREATIVO DESPORTIVO ARRUDENSE E APROVAÇÃO DE NOVO PROTOCOLO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do novo protocolo e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos compromissos plurianuais, que totalizam a quantia de 133.333,33€.

SUSPENSÃO DE PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O UNIÃO RECREATIVO E DESPORTIVO DE ARRANHÓ

Deliberado, por unanimidade, aprovar suspensão do protocolo entre Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e o União Recreativo e Desportivo de Arranhó, respeitante ao pagamento da contribuição do Município no valor mensal de 200€, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2021, tendo em consideração que o tipo de atividade desta Associação está suspenso.

CHEQUE FRALDA

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 219,41€.

PROJETO ESPERANÇA

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 500.00€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 877,62€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Associativismo que após o período de consulta pública de 30 dias será remetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição do Cheque Dentista Sénior +, sendo o mesmo submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTATUTO MUNICIPAL DO CUIDADOR INFORMAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal, sendo o mesmo submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

PROJETO DE REGULAMENTO PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO

Deliberado, por unanimidade, aprovar projeto de Regulamento PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento, sendo o mesmo submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

MINUTA DE CONTRATO ENTRE FUNDO AMBIENTAL E MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato entre o Fundo ambiental e o Município de Arruda dos Vinhos no âmbito da candidatura ao Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP).

PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS COM ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL - POWER DOT, S.A.

Deliberado, por unanimidade, atribuir a licença de utilização do domínio público, à requerente Power Dot, S.A., correspondente à área de 25 m2 para instalação do ponto de carregamento e área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos durante o carregamento da respetiva bateria na Rua Heróis do Ultramar em Arruda dos Vinhos, pelo prazo de 10 anos e conceder a isenção do pagamento da taxa municipal durante os primeiros cinco anos da licença no montante de 25.782,50€.

EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA EM525 E REPARAÇÕES DIVERSAS EM VIAS MUNICIPAIS - APROVAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E PLANO DE TRABALHOS AJUSTADOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Pagamentos, o Cronograma Financeiro e o Plano de Trabalhos ajustados da Empreitada de Beneficiação da EM525 e Reparções Diversas em Vias Municipais.

LOTEAMENTO N.º 1/2008 - BAIRROS (CARDOSAS) RECEÇÃO DEFINITIVOS DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO RETIDA COMO GARANTIA DA BOA EXECUÇÃO DAS MESMAS. REQUERENTE: ANA FILIPA DANIEL CORREIA E NELSON JORGE RIBEIRO QUINTINO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento e libertada a caução retida pelo município no valor 1.473,50 €.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: ESTIMARESLTADO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, para efeitos de escritura de compra e venda, em que resultará a compropriedade do prédio rustico situado em Giesteira, com a área de 2960 m2, composto de vinha e oliveiras, a confrontar do Norte com António Louro da Costa, do Sul com António Louro da Costa, do Nascente com Estrada Municipal da Giesteira (Caminho Municipal 1221) e do Poente com Henrique Dionísio e António Louro da Costa,

inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 45 da Secção Q da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4089, da qual resultará a compropriedade do prédio na proporção de ½ a favor de Ricardo João Raposo Colaço e ½ a favor de Susana Isabel da Silva Casaleiro.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: RAQUEL GAMA SIMÕES, NOTÁRIA

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável para efeitos de escritura de compra e venda, em que resultará a compropriedade do prédio rustico denominado "Albagadas de baixo ou Albogadas" - Vila Vedra, situado em Arranhó, com a área de 34000m2, composto de cultura arvense e mato, a confrontar do Norte com Sebastião Gregório, do Sul com Faustina Duarte Boa Alma, do Nascente com Manuel Ferreira e José Arrais e do Poente com Fernando Lopes Fernandes e Sebastião Gregório, inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 3 da Secção V da freguesia de Arranhó e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 375, da qual resultará a compropriedade do prédio na proporção de ½ a favor de Telma Alexandra Ferreira Cordas Caetano e ½ a favor de Sílvia Madalena Ferreira Cordas Fernandes.

**REUNIÃO ORDINÁRIA
22 DE FEVEREIRO DE 2021**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção dos compromissos plurianuais que totalizam a quantia de 495 778,55€.

APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.500.00€ à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE ARRANHÓ - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 750.00€ ao Centro Social da Freguesia de Arranhó, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual.

APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS - COVID-19

Deliberado, por unanimidade aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1500.00€ à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos, para apoio na aquisição de equipamentos de proteção individual e apoio alimentar.

DOAÇÃO - ANTÓNIO DA SILVA PARENTE - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, referente à aceitação da doação do montante de 35.000,00€ no âmbito da Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, e emissão da respetiva declaração.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo designado o Vereador Mário Anágua para presidir a reunião.

ANO LETIVO 2020/2021 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente o agregado familiar do menor identificado na deliberação, através da correspondente participação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 138,70€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

CHEQUE VISÃO

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente munícipe identificado na deliberação no montante de 36€.

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO PARA DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DEPÓSITO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CASAL HORTA DOS VELHOS, CARDOSAS - RO2 CELEBRADO COM GFS - GESTÃO, FORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo cujo teor servirá de base a escritura a

celebrar em futuro próximo, relativamente à transmissão de imóveis objeto de cedência ou compensação no âmbito de operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ARRANHÓ

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da ARU de Arranhó, que inclui a memória descritiva, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipal e remeta a mesma para aprovação por parte da Assembleia Municipal.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CARDOSAS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da ARU de Cardosas, que inclui a memória descritiva, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipal e remeta a mesma para aprovação por parte da Assembleia Municipal.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. TIAGO DOS VELHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da ARU de S. Tiago dos Velhos, que inclui a memória descritiva, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipal e remeta a mesma para aprovação por parte da Assembleia Municipal.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO - CENTRO DE INOVAÇÃO AGRO-INDUSTRIAL/ARRUDALAB

Deliberado, por maioria, com abstenção do Vereador Luís Rodrigues, PSD, aprovar o projeto de execução da requalificação do antigo edifício dos paços do concelho - Centro de Inovação Agro-industrial/ Arrudalab.

PROCEDIMENTO 02/2021-DOAQQ - CONCURSO PÚBLICO. REQUALIFICAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO - CENTRO DE INOVAÇÃO AGRO-INDUSTRIAL / ARRUDALAB. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Deliberado, por maioria, com abstenção do Vereador Luís Rodrigues, PSD, aprovar a abertura do procedimento de concurso público.

PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE COM-PROPRIEDADE DE PRÉDIO, EM NOME DE MARIA ANTÓNIA CARVALHO BATISTA PINTO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, na constituição de compropriedade dos prédios:

- a. Prédio misto situado em Casal do Covão, com a área total de 6280 m2, composto de mato, vinha e oliveiras e casa de habitação com a área coberta de 62 m2 e pátio com 54 m2, a confrontar do Norte com Miguel Narciso, do Nascente com Serventia, do Sul com António Paulino Venceslau, do Poente com serventia para o Forte, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 355 e na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção A da freguesia de S. Tiago dos Velhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1606;
- b. Prédio rústico situado em Covões, com a área total de 3800 m2, composto de vinha, cerejeiras, oliveiras e pastagem, a confrontar do Norte com Manuel Maurício, do Sul com Felicidade de Jesus (Herdeiros), do Nascente com Jaime Batista de Carvalho e do Poente com serventia, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 34 da Secção AA da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3464;
- c. Prédio rústico situado em Covões, com a área total de 4840 m2, composto de vinha, terreno estéril, cerejeiras, macieiras e pereiras, a confrontar do Norte com José dos Santos e Manuel Paulino Venceslau, do Nascente com Manuel Romão, do Sul com Jaime Batista de Carvalho e José Narciso de Carvalho, do Poente com serventia, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33 da Secção AA da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 140.

PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE COM-PROPRIEDADE DE PRÉDIO, EM NOME DE ARLINDO MANUEL AGUIEIRAS MARQUES

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, na constituição de compropriedade do prédio misto denominado "Vale da Serra", situado em Adoseiros, com a área total de 19880 m2, composto de casa de rés-do-chão para habitação, cultura arvense, oliveiras e mato, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 973 e na matriz predial rústica sob o artigo 18 da Secção I da freguesia de Santiago dos Velhos e descrito na Conservatória do

Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 220, da qual resultará a compropriedade do prédio na proporção de ½ a favor de Rita da Conceição Paixão Duarte Dinis e ½ a favor de Ricardo Jorge Carvalho dos Reis.

REUNIÃO ORDINÁRIA 8 DE MARÇO DE 2021

PROPOSTA DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

1. Prorrogação automática de prazos, até ao dia 31 de março, de processos municipais para:
 - prazos processuais;
 - prazos de pagamento relacionados com serviços municipais, incluindo os serviços de água e saneamento e suspensão de eventuais juros indemnizatórios;
 - prazos de apresentação de defesa e pagamento de coimas ou execuções fiscais.
2. Isentar integralmente do pagamento da renda, referente ao mês de março de 2021, os estabelecimentos comerciais, empresas, empresários em nome individual, start-ups ou pessoas singulares, instalados ou beneficiários de cedências de utilização em espaços municipais, designadamente, Jardim Municipal, Centro Cultural do Morgado, Parque Urbano das Rotas, Piscina Municipal, Incubadora de Empresas InvestArruda e Hortas Comunitárias e loja n.º 4, instalada no Mercado Municipal."

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - VERSÃO PARA VIGORAR DE 2021 A 2030 - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente que aprova a nova versão do Plano Municipal de Defesa da Floresta elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal, a apresentar à Comissão Municipal de Defesa da Floresta para emissão de parecer vinculativo e posteriormente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas também para emissão de parecer vinculativo e que a deliberação produza efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021, data em que o plano foi remetido à Comissão.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo designado o Vereador Mário Anágua para presidir a reunião.

XI PRÉMIO LITERÁRIO IRENE LISBOA - PRAZOS, PRÉMIOS E DATAS DOS EVENTOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a definição das datas de entrega dos trabalhos, de divulgação dos resultados e da cerimónia da entrega de prémios, bem como a modalidade a concurso, o prémio a atribuir e o respetivo valor:

1. Modalidade a concurso: Poesia (tema livre)
2. Datas:
 - a. Data limite para entrega dos trabalhos: 31 de agosto de 2021
 - b. Divulgação dos resultados: Os resultados são tornados públicos no dia 8 de novembro de 2021
 - c. Entrega do Prémio: A entrega do XI Prémio Literário Irene Lisboa é no dia 25 de novembro de 2021 (por ocasião do mês Irene Lisboa, no dia em que se assinala a sua morte).
3. Prémio: É atribuído um prémio único, no valor de 1500€."

TERMO DE ACEITAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA N.º CENTRO-07-2114-FEDER-000273 - PROJETO «PORTUGAL ACÚSTICO - NOS BRAÇOS DO PATRIMÓNIO»

Deliberado, por unanimidade, aprovar o termo de aceitação, permitindo que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, enquanto entidade promotora e beneficiária, possa desenvolver o projeto.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA A COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO E ANÁLISE DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, nomear os seguintes técnicos municipais para a Comissão Técnica de Apoio e Análise do OPJAV 2021:

- Ana Filipa Daniel Correia;
- Anabela Alves Marques;
- Ricardo Jorge Bexiga Lapas.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arruda dos Vinhos, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões e opiniões, pelo prazo de 30 dias úteis e posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência, que será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões e opiniões, pelo prazo de 30 dias úteis e posteriormente remetido à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação.

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ANUAL ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do processo de candidatura de 15 de março a 30 de abril, tendo em consideração os critérios definidos no eixo estratégico n.º 5 da Carta Desportiva, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, no dia 11 de setembro de 2020.

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR ANO LETIVO 2020/2021 - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, referente à atribuição de apoio financeiro aos alunos posicionados no Escalão A, no valor unitário de 1.555,55€, e aos alunos posicionados no escalão B, no valor unitário de 387,09€, perfazendo o total de 40.000,00€, atribuídos no âmbito do regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos do Ensino Superior.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo designado o Vereador Mário Anágua para presidir a reunião.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 877,62€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 438,81€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado

na deliberação, até ao montante máximo de 877,62€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 702,10€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 438,81€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 702,10€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento

do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

CHEQUE FRALDA

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar devidamente identificado na deliberação, até ao montante máximo de 219,41€.

CHEQUE FRALDA

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar devidamente identificado na deliberação, até ao montante máximo de 219,41€.

PROJETO ESPERANÇA

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar devidamente identificado na deliberação, até ao montante máximo de 100.00€.

PROJETO ESPERANÇA

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2021-DOAQV - EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - 2021 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal.

PROPOSTA DE ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA (ERU) E OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO NÚCLEO ANTIGO DE ARRUDA DOS VINHOS - ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) e de Operação de Reabilitação Urbana (ORU); que o projeto de ERU e de ORU seja submetido a discussão pública, para recolha

de sugestões e opiniões, pelo prazo de 20 dias a ter início cinco dias úteis após a publicação do seu aviso no Diário da República e que os elementos relativos ao procedimento fiquem disponíveis para consulta nos serviços administrativos da DOAQV, nos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente e que a apresentação de qualquer sugestão ou reclamação deverá ser redigida, com menção expressa de participação no âmbito do período de discussão pública do projeto de ORU do núcleo antigo de Arruda dos Vinhos, e entregue em mão própria junto desses serviços ou enviada para a Câmara Municipal, por carta ou por email para doaqv@cm-arruda.pt.

FINANCIAMENTO, A FUNDO PERDIDO, PARA O SISTEMA DE FINANCIAMENTO COLABORATIVO "CROWDFUNDING"

Deliberado, por unanimidade, atribuir um novo financiamento de 30.000,00€ a fundo perdido para o Sistema de Financiamento Colaborativo "Crowdfunding" de Arruda dos Vinhos, a ser desenvolvido pela ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos), com a colaboração direta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e representante do comércio local VEM (Vale Encantado Market) e mandar o Presidente da Câmara Municipal para, em conjunto com a ACIS e VEM, elaborar um novo documento regulador de candidaturas e atribuição dos apoios às empresas do concelho, dando posteriormente conhecimento do mesmo à reunião de Câmara.

DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DOS LARES E DAS IPSS

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação, a institucionalização do dia 2 de Abril como o "DIA MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DOS LARES E DAS IPSS, e dos demais profissionais envolvidos no combate à pandemia", devendo articular-se com as decisões que nesta matéria forem tomadas no seio da CIM Oeste.

de 2021, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de inquérito público, relativo à alteração do 67.º do regulamento do PDM – licenciamento de estabelecimentos insalubres ou incómodos, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de Maio.

O procedimento teve início com a deliberação de Câmara de 17 de Junho de 2019 e foi publicada na segunda série do Diário da República n.º 166, de 30 de Agosto de 2019, através do aviso n.º 13608/2019.

O período de inquérito público decorrerá por trinta dias, a iniciar no quinto dia útil seguinte à data da publicação deste aviso em Diário da República. A consulta da proposta e dos elementos relevantes do processo encontram-se disponíveis no sítio eletrónico do município e nos serviços da DOAQV para consulta, durante o horário expediente, devendo a formulação de reclamações, sugestões ou observações, serem redigidas e enviadas por email para urbanismo@cm-arruda.pt, ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da alteração do PDM – estabelecimentos insalubres e incómodos, ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV, ficando os elementos relevantes do processo.

Arruda dos Vinhos, 3 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

André Filipe dos Santos Matos Rijo

AVISO N.º 17/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que em reunião de 25 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a prorrogação do prazo para a revisão do PDM publicada na segunda série do Diário da República n.º 51, de 13 de março de 2019, através do aviso n.º 4057/2019.

Arruda dos Vinhos, 3 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

André dos Santos Matos Rijo

AVISOS E DESPACHOS

AVISO N.º 16/2021

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 67.º DO REGULAMENTO DO PDM – LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INSALUBRES OU INCÓMODOS - ABERTURA DE INQUÉRITO PÚBLICO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que em reunião de 25 de janeiro

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO N.º 51/2018

Licenciamento de alterações na construção de moradia unifamiliar, anexo e muros, sito

em Estrada da Costa, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19/01/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 92/2019

BEVERLY HILLS, LDA.

Licenciamento de alterações na alteração e ampliação de construção existente sita em Rua do Casalinho, Á-do-Barriga, freguesia de Arruda dos Vinhos

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19/01/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 1685/2020

Licenciamento de demolição parcial e reconstrução de muro existente, sito em Rua Engenheiro Francisco Borges, 32, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19/01/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 129/2020

Licenciamento de legalização de e, freguesia de Arruda dos Vinhos

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19/01/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 170/2020

Licenciamento de alteração e ampliação de moradia existente sita em Alcobela de Cima, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19/01/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 158/2020

Informação prévia de construção de moradia, sito em “Viso Pequeno” – Adoseiros, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 51/2020

Informação prévia de construção de moradia, sito em Rua 5 de Outubro, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 15/2021

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros, sito em Ajuda, Lote 8, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 22/2011

Averbamento para seu nome do processo referente a construção de moradia, arrecadação agrícola e muro de vedação, sito em Casal do Ouro, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 154/2010

Pedido de substituição do diretor técnico da obra.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 65/2020

Licenciamento de legalização de alteração de moradia, sita em Rua da Ribeira, freguesia de Santiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 150/2020

Licenciamento de piscina sito em Casal da Laranjeira, lote 8, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 22/2011

Pedido de substituição do titular do alvará de licença.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 143/2020

Licenciamento de moradia unifamiliar e muro de vedação, sito em Rua do Alto da Várzea, Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 44/2010

Licenciamento de alterações na construção de moradia, garagem e muros, sito em Urbanização Horta dos Velhos, Ria A, lote 1, freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 70/2020

ZELITO – CONSTRUÇÕES, LDA

Licenciamento de edificações, sito em Estrada da Quinta de matos, 4, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 143/2020

Licenciamento de moradia unifamiliar, sito em Rua Belavista, lote 9, Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 17/2021

BEVERLY HILLY - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA

Licenciamento de alteração e ampliação de moradia e muros sito em Rua do Casalinho, Á-do-Barriga, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/02/2021, em conformidade com o parecer dos serviços.

EDITAL N.º 8/2021

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2021, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Associativismo, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 11 fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ASSOCIATIVISMO

PREÂMBULO

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um grande contributo ao desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania.

Neste âmbito, o Município de Arruda dos Vinhos pretende constituir o Conselho Municipal do Associativismo reforçando o papel que as Associações e Coletividades desempenham a nível local, como expressão máxima da socialização, de construção de identidade, afirmação de cidadania e participação comunitária, numa atitude de clara vivência democrática.

Com vista à valorização da dinâmica associativa, enquanto pólo de desenvolvimento local e reconhecendo o mérito de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, torna-se fundamental reforçar o seu papel dinamizador de uma crescente participação cívica, bem como o seu contributo para a descentralização da atividade social, cultural, recreativa e desportiva do Município.

A criação deste novo órgão consultivo no seio do Município visa a institucionalização de um importante fórum de participação e reflexão não só no domínio associativo, mas também no domínio cultural e desportivo, visando a concretização de um dos objetivos previstos na Carta Desportiva Municipal, recentemente aprovada.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação

de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no sentido de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1. O Conselho Municipal do Associativismo, abreviadamente designado por CMA, é uma estrutura de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, orientadora e dinamizadora que tem por objetivo promover e articular a troca de informação e cooperar com todas as entidades que na área do Município de Arruda dos Vinhos, têm intervenção no domínio do associativismo.
2. O CMA é um órgão de concertação e congregação de esforços funcionando como um espaço privilegiado de diálogo, de análise de problemas e soluções e de clarificação da atividade associativa baseando-se num trabalho de parceria alargado.
3. O CMA é constituído por todas as associações ou coletividades legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, desportiva ou recreativa com sede ou direção efetiva no Município de Arruda dos Vinhos, e que a ele adiram de livre vontade.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS

1. Reunir o movimento associativo do concelho, envolvendo as associações e os dirigentes.
2. Desenvolver iniciativas por forma a efetivar a cooperação e intercâmbio entre associações e articular a troca de informações e de recursos entre as várias entidades, assim como a programação das atividades de forma articulada.
3. Possibilitar o enriquecimento da atividade das populações no âmbito cultural, desportivo, recreativo e juvenil.
4. Acompanhar e contribuir para a definição de políticas municipais e linhas orientadoras da promoção da vida associativa.
5. Incentivar a construção de estratégias de promoção do associativismo, alicerçadas numa eficaz participação da comunidade.
6. Contribuir, a todos os níveis de intervenção local, para a prática de políticas que promovam e garantam o desenvolvimento e satisfa-

- ção das necessidades do associativismo no Município.
- Contribuir para o planeamento estratégico de desenvolvimento de políticas municipais dirigidas ao movimento associativo.
 - Elaborar e apresentar propostas e sugestões sobre questões relacionadas com o seu âmbito e área de intervenção.
 - Sensibilizar para o associativismo.
 - Contribuir para a implementação do registo municipal de novas associações e regularização das estruturas associativas existentes.
 - Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas.
 - Propor iniciativas que perspetivem a cooperação e o intercâmbio associativo e o desenvolvimento do trabalho interassociativo.
 - Criar grupos de trabalho por áreas específicas de apoio ao CMA.
 - Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura das atividades e respostas associativas.
 - Promover a articulação com o Gabinete de Apoio às Associações e Coletividades do Concelho.
 - Contribuir com informações relevantes e atualização permanente do Portal do Associativismo.
 - Contribuir para a divulgação do Estatuto do Dirigente Associativo Local.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4.º

ESTRUTURA ORGÂNICA

- São órgãos do CMA, o Plenário e a Comissão Restrita.
- No âmbito das suas funções, os órgãos do CMA poderão ser coadjuvados por grupos de trabalho específicos que vierem a ser criados.

ARTIGO 5.º

ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial do CMA é o Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 6.º

SEDE DE FUNCIONAMENTO

O CMA tem sede nas instalações do Município de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

ARTIGO 7.º

COMPOSIÇÃO DO CMA

- O CMA é composto por um representante da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e por um representante designado por cada uma das associações ou coletividades aderentes, nos termos do disposto no número 3 do artigo 2.º.
- Sem prejuízo do disposto do número anterior, podem integrar o CMA, representantes de outras entidades ou grupos informais, que pela sua importância ou atividade relevante no Município, mediante apresentação de proposta escrita de adesão, e após parecer da Comissão Restrita, seja aprovada a sua integração por deliberação do Plenário.

ARTIGO 8.º

PLENÁRIO

- O Plenário é uma estrutura de natureza deliberativa onde têm assento os representantes das entidades referidas no número 3 do artigo 2.º, assim como aquelas que tiverem sido integradas ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 7.º.

- O CMA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área do Associativismo.
- Os membros que constituem o CMA têm, obrigatoriamente, que estar mandatados com o poder de decisão ou vinculação geral da entidade por si representada.
- Cada representante no plenário tem direito a um voto.
- O CMA funciona com um plenário anual, podendo reunir extraordinariamente em plenário por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem.
- Em caso de falta de quórum o plenário reunirá 30 minutos depois da hora da convocatória com os membros presentes.
- Entende-se que existe falta de quórum, nos termos do número anterior, quando na reunião não se encontrem presentes os representantes da maioria das associações ou coletividades integrantes do CMA.
- O CMA delibera por maioria de votos dos membros presentes não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
- Das reuniões do plenário do CMA será lavrada ata de onde conste a data e o local da reunião, a identificação dos presentes e a respetiva entidade representada, o resumo das intervenções dos participantes, das propostas, resoluções, informações e deliberações tomadas, com referência ao resultado das respetivas votações e da sua aprovação em minuta, quando for o caso.

ARTIGO 9.º

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

São competências do Plenário do CMA, as seguintes:

- Reflexão e discussão sobre assuntos relevantes relacionados com o movimento associativo municipal.
- Pronunciar-se sobre questões que sejam submetidas para apreciação.
- Proceder à criação de grupos de trabalho para estudo e análise de questões relacionadas ao associativismo e à realização de eventos.
- Contribuir ativamente para o cumprimento dos objetivos constantes no artigo 3.º do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

COMISSÃO RESTRITA

- A comissão restrita do CMA é composta por um número ímpar, não inferior a 3 e não superior a 7 membros.
- Integra obrigatoriamente a Comissão Restrita, o representante do Município.
- Os restantes membros da Comissão Restrita são eleitos pelo plenário do CMA.
- A Comissão Restrita reúne de três em três meses, podendo reunir extraordinariamente por iniciativa da presidência do CMA, ou de metade dos seus membros.
- Na composição da Comissão Restrita do CMA deverá procurar assegurar-se a representatividade e diversidade das associações em função do seu objeto, cultural, desportivo, e recreativo e da localização da sua sede.

ARTIGO 11.º

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO RESTRITA

- Promover a execução das deliberações tomadas pelo Plenário do CMA.
- Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas pelo CMA.
- Proceder à dinamização do sistema de informação e articulação do movimento associativo concelhio.

- Organizar e apoiar os grupos de trabalho constituídos pelo Plenário.

ARTIGO 12.º

GRUPOS DE TRABALHO

- Para o bom funcionamento do CMA devem ser constituídos grupos de trabalhos, mediante deliberação do Plenário sob proposta da Comissão Restrita, que tem por objetivo analisar e executar ações específicas, no âmbito de uma determinada temática ou evento.
- Deverá assegurar-se em cada ciclo bienal a constituição de pelo menos dois grupos de trabalho, designadamente nas áreas da cultura e do desporto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13.º

INSTALAÇÃO E POSSE

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar, efetuar as diligências para a instalação e dar posse aos representantes designados para o plenário do CMA.

ARTIGO 14.º

CASOS OMISSOS

- Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, previamente à tomada de deliberação da Câmara Municipal, deverá ser ouvida a Comissão Restrita do CMA.

ARTIGO 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

EDITAL N.º 9/2021

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2021, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de atribuição do Cheque Dentista Sénior +, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 11 fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito das suas políticas de saúde e sociais para apoio comunitário, propõe-se a criar uma medida social de complementaridade, enquanto, iniciativa para melhorar a Saúde Oral dos mais idosos no Concelho de Arruda dos Vinhos.

A saúde constitui-se como um direito de todos os cidadãos, consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, mas também uma responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado.

Considerando a Lei de Bases da Saúde enquanto documento inspirador para a criação do Cheque Dentista Sénior +, esta medida surge como uma estratégia de intervenção ao nível da saúde oral, promovendo a acessibilidade da população sénior a cuidados de saúde, nomeadamente aquisição de próteses dentárias, capaz de gerar ganhos sociais e de saúde, e promovendo o bem-estar social e a felicidade das Pessoas.

A prótese dentária devolve à Pessoa idosa a auto-estima e a aparência estética dos dentes, fatores estes de grande relevância para seu convívio social diário e para a saúde psicológica e clínica. Devolve a mastigação e o bem-estar de comer com mais tranquilidade, como também de conversar e de poder sorrir.

Esta medida tem como propósito, alinhar e dinamizar políticas saudáveis tendo em consideração que o conceito de política saudável complementa-se com o conceito de saúde pública contribuindo de forma articulada para a promoção da saúde e para a prevenção e tratamento precoce da doença.

Paralelamente aos objetivos supra referenciados, este projeto municipal visa também contribuir para a dinamização da economia local, promovendo-se, com o mesmo, a aquisição de próteses dentárias nos estabelecimentos comerciais da especialidade sedeados no Município de Arruda dos Vinhos.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a competência da Câmara Municipal prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2012, de 18 de setembro.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO E LIMITES DOS APOIOS

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para a aquisição de prótese dentária, ou outras soluções similares de acordo com prescrição.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a. Agregado familiar: o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
- b. Rendimento anual bruto/ilíquido: é o resultado da soma dos rendimentos anualmente auferidos pelo agregado familiar, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS

Podem ser beneficiários ou beneficiárias dos apoios económicos previstos neste regulamento os munícipes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Sejam residentes e recenseados no Município de Arruda dos Vinhos;
- b. Pertencam a um agregado familiar cujo rendimento líquido per capita mensal seja igual ou inferior a 75% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- c. Possuam situação clínica, com indicação para uso de prótese dentária.
- d. Possuam idade igual ou superior a 65 anos, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do disposto no artigo 10.º.

ARTIGO 5.º

CANDIDATURAS

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:
 - a. Declaração de consentimento informado;
 - b. Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efetuado a declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
 - c. Declaração dos montantes auferidos referente às prestações pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP, ou sistema similar, relativamente ao ano anterior;
 - d. Prescrição emitida por profissionais habilitados e reconhecidos para o efeito;
 - e. Dois orçamentos referentes à aquisição da prótese, próteses ou soluções similares, conforme prescrição, emitidos por estabelecimentos comerciais da especialidade, sedeados no Município de Arruda dos Vinhos;
2. Nos casos previstos no artigo 10.º, os munícipes devem entregar a documentação referida no número anterior, bem como, declaração sob compromisso de honra relativamente à alteração significativa da sua situação sócio-económica ou outra que lhes seja solicitada pelos competentes serviços instrutores do proces-

so, e fotocópia dos documentos comprovativos da atual situação referente aos últimos três meses.

3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar

ARTIGO 6.º

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA

1. A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento líquido per capita mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF - DI}{12N}$$

Em que:

R – Rendimento líquido Per Capita mensal;

RAF- Rendimento do agregado familiar anual bruto/ilíquido;

DI – Despesas fixas anuais com taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido;

N- Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 7.º

PROVA DE RENDIMENTOS E DESPESAS

A prova de rendimentos declarados e despesas é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos referentes ao ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, com exceção das situações enquadráveis no artigo 10.º do presente regulamento.

ARTIGO 8.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde, da Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.
3. Todos os candidatos são notificados, por escrito, da decisão da Câmara Municipal.

ARTIGO 9.º

APOIO ECONÓMICO

1. O apoio económico para a aquisição de próteses conforme prescrição, é atribuído na totalidade até ao montante máximo de 75% do IAS;
2. O apoio económico no âmbito do Cheque Dentista Sénior + é atribuído uma vez por ano civil, até ao limite de dois apoios por cada beneficiário ou beneficiária.

ARTIGO 10.º

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Pode, ainda, beneficiar do apoio económico para aquisição de prótese dentária, o ou a requerente que, podendo não preencher algum ou alguns dos critérios gerais de atribuição previstos no artigo 4.º, relativamente ao qual e mediante relatório social fundamentado, se conclua pela existência de uma alteração significativa da situação socioeconómica do agregado familiar ou do próprio requerente, ou outra situação de especial vulnerabilidade social ou saúde que careça de urgente intervenção no sentido da atribuição do apoio previsto no presente regulamento.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTO DOS APOIOS ECONÓMICOS

1. Após a notificação da decisão de aprovação do processo de candidatura, o beneficiário ou beneficiária deve apresentar fatura/recibo devidamente discriminado.
2. O documento comprovativo da despesa deve ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, para se proceder ao respetivo reembolso, até aos limites fixados no artigo 9.º.
3. Ao abrigo do presente regulamento, só serão apoiadas as aquisições de próteses dentárias que tenham sido adquiridas, pelas beneficiárias ou pelos beneficiários, em estabelecimentos comerciais da especialidade, sedeados no Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 12.º

Deveres dos Candidatos Apoiados

Constituem deveres dos candidatos apoiados:

- a. Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do tempo a que se reportam os apoios;
- b. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica, bem como alterações na composição do agregado familiar, ou mudança de residência;
- c. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- d. Fazer uma utilização diligente e cuidada das próteses adquiridas no âmbito do presente projeto municipal;

ARTIGO 13.º

FALSAS DECLARAÇÕES

A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou beneficiário determina a imediata cessação aos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

EDITAL N.º 10/2021

PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTATUTO MUNICIPAL DO CUIDADOR INFORMAL

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2021, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 11 fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTATUTO MUNICIPAL DO CUIDADOR INFORMAL

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos no âmbito das suas medidas sociais e de saúde propõe-se criar um Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal que visa apoiar os cuidadores informais, que no desempenho das suas funções sentem-se muitas vezes solitários, desvalorizados, e a perder qualidade de vida, assim pretende-se com esta iniciativa abranger todas as pessoas independentemente da idade que estejam a ser cuidadores de outros.

A Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro, aprovou o novo Estatuto do Cuidador Informal, sendo um diploma orientador e fundamental para a elaboração deste documento que tem como objetivo regular os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada, e elenca um conjunto de medidas que pretendem ser de complementaridade e enriquecimento para os cuidadores informais no concelho.

Ao dar este passo, o Município de Arruda dos Vinhos afirma-se como dos pioneiros, a nível nacional, na consagração ao nível dos instrumentos municipais de um estatuto municipal que visa reconhecer o importantíssimo e relevante trabalho que Mulheres e Homens desempenham, muitas vezes no anonimato, no que diz respeito à nobre missão de cuidar de quem precisa de cuidados, num ambiente doméstico e não institucional, consolidando-se a posição de “Autarquia Familiarmente Responsável”, na senda das distinções que tem granjeado por parte do respetivo Observatório.

O Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos tem desenvolvido trabalho nesta área em articulação com o Município, e elaborou um diagnóstico, do qual surgiu um levantamento das necessidades sentidas pelo Cuidador Informal no concelho. Assim, e no âmbito da parceria existente foi possível a elaboração deste projeto de regulamento que visa colmatar as necessidades identificadas.

Desta forma, verifica-se imprescindível, pertinente e atual a criação de respostas sociais e de saúde por parte do Município, em parceria com entidades locais e outras, para capacitar os cuidadores informais, fornecendo-lhes estratégias e ferramentas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cuidadores bem como das pessoas cuidadas. Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Por-

tuguesa, as atribuições do município, no domínio da saúde prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que habilitam à criação de regulamento municipal onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade.

ARTIGO 2.º

OBJETO

O Regulamento do Estatuto Municipal do Cuidador Informal pretende definir os critérios de atribuição, organização, funcionamento, e os apoios atribuídos pelo Município de Arruda dos Vinhos, adiante designado por MAV.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a. “Cuidador Informal” o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta.
- b. “Cuidador Informal principal” o Cuidador Informal que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.
- c. “Cuidador Informal não principal”: o Cuidador Informal que acompanha e cuida desta de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.
- d. “Pessoa cuidada” quem necessite de cuidados permanentes, por se encontrar em situação de dependência.
- e. “Redes sociais de suporte” o conjunto de recursos humanos e serviços institucionais que representam a totalidade das relações que a pessoa cuidada tem ao seu dispor e que podem prestar apoio em contextos domiciliário e comunitário.

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

1. Podem ser beneficiários da medida prevista neste regulamento os munícipes residentes e recenseados que sejam cuidadores e cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Residentes no concelho de Arruda dos Vinhos;
 - b. Detentores do Estatuto do Cuidador Informal do Instituto da Segurança Social;
- 2- Pode ainda, beneficiar do estatuto, excecionalmente, o Cuidador Informal que, não preenchendo o requisito previsto na alínea b) do número 1 do presente artigo, seja sinalizado por entidades do CLASAV (Conselho Local de Ação Social de Arruda dos Vinhos), que demonstrem de forma fundamentada evidências da necessidade de integração nos apoios constantes nesta medida.

ARTIGO 5.º

CANDIDATURAS

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das

condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:

- a. Comprovativo de residência no concelho de Arruda dos Vinhos;
 - b. Declaração de consentimento informado;
 - c. Documento do Instituto da Segurança Social relativo ao reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal;
 - d. Outra documentação comprovativa da situação;
2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações, poderão ser desenvolvidas diligências complementares, que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. As candidaturas à medida prevista, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do MAV, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.
3. Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.
4. A candidatura é atribuída por ano civil e é intransmissível.
5. Ao requerente ou à requerente a quem tenha sido deferido o respetivo processo no âmbito do presente regulamento será emitido um cartão identificativo anual, pessoal e intransmissível, em formato a aprovar pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados em matéria de ação social/coesão social, o qual será válido até 31 de Dezembro do ano a que respeita.
6. O beneficiário ou beneficiária do presente Estatuto Municipal de Cuidador Informal deverá ser portador do cartão de identificação referido no número anterior para poder invocar essa condição, quando aplicável.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE APOIO SOCIAL E SAÚDE

ARTIGO 7.º

LINHA DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL

1. O Cuidador Informal tem acesso a uma linha telefónica de apoio, e sempre que considerar pertinente pode recorrer a esta para esclarecimento de dúvidas, para solicitar informações, e/ou pedir ajuda para apoio no âmbito do presente regulamento.
2. Ter apoio psicológico no âmbito do aconselhamento.
3. Receber informação e orientação por parte dos profissionais de ação social e saúde.

ARTIGO 8.º

GABINETE DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL

1. O gabinete de apoio ao Cuidador Informal visa ser um espaço de mediação e articulação das diversas solicitações/necessidades dos beneficiários desta medida, com o objetivo de ser um veículo facilitador do Cuidador Informal e integrador das diferentes respostas sociais e de saúde disponíveis.
2. O gabinete é constituído por uma equipa multidisciplinar, que pretende dar resposta em diferentes áreas:
 - a. Acompanhamento Psicológico ao Cuidador Informal no âmbito da Consulta Psicológica do Município de forma presencial ou pelas plataformas digitais, mediante marcação prévia, que terá por objetivo a recolha de dados de observação comportamental e outros elementos importantes para a compreensão das questões em análise, quer no estabelecimento, desenvolvi-

mentos e execução de estratégias conducentes à resolução dos problemas diagnosticados.

- b. Acompanhamento Social ao Cuidador Informal no âmbito do acompanhamento efetuado no gabinete de ação social do Município, que tem como objetivo apoiar em situações de vulnerabilidade social, informando, aconselhando e encaminhando para respostas e/ou serviços adequados a cada situação, com vista ao fortalecimento das competências das pessoas e famílias.
 - c. Articulação com as Redes Sociais de suporte ao Cuidador Informal no âmbito do acompanhamento.
 - d. Acompanhamento na área da saúde individual, articulando com as diferentes Unidades Funcionais de Saúde do Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos.
 - e. Acompanhamento da pessoa cuidada em relação à referência para resposta adequada.
3. O Cuidador Informal terá um atendimento essencial relativamente a outras áreas.

ARTIGO 9.º

FORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. A formação individualizada tem como objetivo capacitar o Cuidador Informal nas áreas que este demonstrar mais necessidade, visando a adoção de comportamentos responsáveis, seguros e minimizando fatores de risco, aliviando a subcarga em relação à prestação de cuidados.
2. A formação individualizada será efetuada, preferencialmente, por técnicos de saúde competentes nesta área.

ARTIGO 10.º

BOLSA FORMAÇÃO

1. A oferta formativa poderá estar disponível em duas modalidades: online e presencial e será destinada aos cuidadores informais e pessoa cuidada.
2. A função formativa está relacionada com a existência de saberes e compreensão para fazer face às necessidades em matéria de cuidados de saúde, que podem incluir explicações, demonstrações e reflexão.
3. As ações de formação, serão desenvolvidas de acordo com as necessidades dos formandos nas seguintes áreas: higiene corporal; mobilidade; alimentação saudável; cuidador familiar; hipertensão; diabetes; a gestão do regime terapêutico; emoções e sentimentos da pessoa cuidada (prevenção de estados depressivos); e outras áreas que se revelarem necessárias.

ARTIGO 11.º

EQUIPA DE GESTÃO DE ALTAS MUNICIPAL

1. A equipa de gestão de altas municipal é constituída por técnicos que acompanham, articulam e fazem a mediação entre as entidades de saúde e sociais onde a pessoa cuidada esteja integrada, e que verifica se estão reunidas todas as condições para que a pessoa cuidada tenha qualidade de vida, e visando assegurar a continuidade de cuidados com respostas integradas dos parceiros da comunidade.
2. A equipa de gestão de altas irá facilitar a transição do domicílio para o hospital (numa questão de agudização da doença crónica) e do hospital para o domicílio, transição que tem de ser segura para os doentes/famílias/cuidadores Informais e equipas comunitárias de intervenção na saúde e social.
3. A equipa de gestão de altas municipal faz uma avaliação da situação clínica e social da pessoa com necessidades de cuidados, e

promove a articulação com as estruturas da comunidade que podem responder de forma integrada, às necessidades.

ARTIGO 12.º

OUTROS APOIOS

1. Os cuidadores informais que cumpram com as condições gerais de atribuição referidas no artigo 4.º do presente regulamento, podem beneficiar independentemente da situação socioeconómica, das medidas municipais, mediante a apresentação do requerimento, designadamente:
 - a. Cheque farmácia;
 - b. Tarifários sociais de águas e saneamento;
 - c. c) Loja social;
 - d. Centro de ajudas técnicas;
 - e. Teleassistência;
 - f. Cheque fralda;
 - g. Cheque visão;
2. Possibilidade de atribuição de um apoio/subsídio anual, aprovado pela Câmara Municipal, e mediante disponibilidades financeiras orçamentais do MAV.
3. Redução de 50% das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, Campo de Ténis Municipal, o Campo de Paddel, Piscina Municipal em regime de natação livre, bem como, em eventos ou atividades sócio-culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal.
4. Preferência na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação obtida na lista de classificação final, após esgotados todos os critérios de desempate previstos no artigo 20.º do Regulamento específico.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a câmara municipal poderá decidir alargar o leque das medidas aplicadas ao Cuidador Informal e aí previstas, à medida que forem sendo alargados os projetos municipais que possam ter aplicabilidade na melhoria das condições dos cuidadores informais.

ARTIGO 13.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, por parte do beneficiário ou beneficiária determina a imediata cessação dos apoios, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

ARTIGO 14.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal sob deliberação.

ARTIGO 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

EDITAL N.º 11/2021**PROJETO DE REGULAMENTO PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2021, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento PALA – Programa de Apoio Local ao Arrendamento, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”. O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 11 fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO**PREÂMBULO**

A habitação constitui-se como um dos principais pilares da condição social das populações, encontrando-se, o direito a esta, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, no qual é expresso que “(...) todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”, como direito fundamental que, recentemente, no final da legislatura anterior, viu finalmente ser aprovada a respetiva Lei de Bases.

Tendo em consideração o número de pedidos de apoio associados aos encargos mensais tidos com despesas de habitação, o Município de Arruda dos Vinhos considerou necessário intervir em matéria de políticas habitacionais, nomeadamente no apoio ao arrendamento local.

A promoção de uma política de dignificação da habitação tem assumido uma prioridade forte na ação dos órgãos municipais nos últimos tempos que, para além das operações de beneficiação e requalificação dos Bairros Calouste Gulbenkian e João de Deus, tem assumido particular destaque nas alterações introduzidas nos regulamentos municipais de edificação e urbanização e na criação de Áreas de Reabilitação Urbana nas sedes de concelho e de freguesia, consagrando-se um conjunto de incentivos à requalificação urbana habitacional.

O presente regulamento e programa de apoio local ao arrendamento é assim um instrumento complementar que visa equilibrar a oferta e a procura habitacional, no mercado, num momento particularmente difícil, em que os efeitos da possível degradação de rendimentos dos agregados familiares, em virtude do choque exógeno originado pela pandemia de COVID-19, poderão causar distúrbios no acesso e manutenção deste direito fundamental.

O Município de Arruda dos Vinhos tem a capacidade de conciliar de forma equilibrada a dimensão rural/urbana numa escala ponderada e adequada às características da unidade territorial, assente na Estratégia Local de Habitação.

É um eixo estratégico de desenvolvimento local a construção de Arruda dos Vinhos como espaço para viver centrado nas pessoas e na aposta em vetores de urbanismo, atratividade e desafogo residencial, protagonizando um ordenamento habitacional adequado ao perfil populacional que se pretende fixar, apostando na promoção de recursos de apoio social e humanitário.

O PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento surge como uma alternativa à habitação social municipal, mas também como um instrumento complementar de apoio direcionado para o arrendamento habitacional.

Os custos com a medida não são possíveis de avaliar no momento, uma vez que não há experiência anterior que permita ser usada como base, mas que, no entanto, é um custo controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que poderá vir a ser revista em caso de necessidade, tornando-se imperioso desenvolver localmente medidas de mitigação dos efeitos socioeconómicos causados pela pandemia de COVID-19, no Município de Arruda dos Vinhos.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação no boletim municipal e posteriormente, remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º**LEI HABILITANTE**

O presente regulamento tem por base o poder regulamentar atribuído aos municípios, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, reforçado pelo disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º**OBJETO E ÂMBITO**

1. O presente regulamento visa definir a constituição e o enquadramento normativo do PALA - Programa de Apoio Local ao Arrendamento, na definição de critérios de atribuição, adesão e utilização do apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, para fazer face ao pagamento de renda no mercado formal de arrendamento.
2. A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em caso de necessidade, e mediante as disponibilidades financeiras e orçamentais municipais.

ARTIGO 3.º

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

1. É elegível o cidadão ou a cidadã que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:
 - a. Ser residente e recenseado no Município de Arruda dos Vinhos;
 - b. Ter idade igual ou superior a 18 anos ou desde que com idade inferior se encontre emancipado;
 - c. Residir, à data da candidatura, no concelho de Arruda dos Vinhos há pelo menos 12 meses seguidos;
 - d. Pertencer a um agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 75% da retribuição mínima mensal garantida, adiante designada por RMMG;
 - e. Não ser proprietário, usufrutuário, arrendatário de outra habitação, comproprietário, promitente-comprador ou detentor de outro título ou direito sobre prédio urbano ou fração autónoma destinados a habitação, ou com condições de habitabilidade;
 - f. A habitação arrendada ou a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar do requerente;
 - g. Os restantes membros do agregado familiar não serem proprietários, usufrutuários, arrendatários de outra habitação, comproprietários, promitentes-compradores ou detentores de outro título ou direito sobre prédio urbano ou fração autónoma destinados a habitação, ou com condições de habitabilidade;
 - h. Não habitar, nem nenhum dos elementos que compõem o respetivo agregado familiar, em fogo de habitação social ou outro imóvel municipal destinado a habitação;
 - i. Outorgante de contrato de arrendamento, legalmente formalizado e depositado no serviço de Finanças competente;
 - j. Em situação de desemprego de um ou mais elementos adultos do agregado familiar, possuir inscrição ativa do IEFP.
 - k. Não beneficie de outro apoio económico para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.

ARTIGO 4.º

CANDIDATURA

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação de requisitos de atribuição de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:
 - a. Documento comprovativo da composição do agregado familiar e de residência, onde conste o tempo de permanência no Município de Arruda dos Vinhos, atestado pela respectiva Junta de Freguesia;
 - b. Documento comprovativo dos rendimentos líquidos e subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos três meses;
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, referentes ao arrendamento de outra habitação, à habitação a arrendar não ser propriedade de nenhum elemento do agregado familiar, e a não estar incluído em qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, nem ser usufrutuário, comproprietário, promitente-comprador ou detentor de outro título de prédio urbano

ou fração autónoma destinados a habitação ou com condições de habitabilidade;

- e. Declaração, sob compromisso de honra, de que não beneficia de outro apoio económico para o mesmo fim;
 - f. Em situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, declaração do Centro de Emprego, atestando a situação de disponibilidade para o trabalho;
 - g. Contrato de arrendamento em nome do requerente no qual conste o valor de renda;
 - h. Último recibo de renda, referente ao mês anterior à candidatura;
 - i. Declaração emitida pela Autoridade Tributária, há menos de seis meses, comprovativa da inexistência de bens imóveis próprios, referente a todos os membros do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos;
 - j. Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais;
 - k. Elementos relativos à conta bancária do requerente, para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN);
2. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar.
 3. O Município detém ainda a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelo requerente e poderá solicitar ao mesmo, fixando um prazo razoável, a apresentação dos respetivos comprovativos.
 4. A não entrega da documentação solicitada, no prazo fixado, poderá ser motivo de indeferimento da candidatura.

ARTIGO 5.º

SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento per capita do agregado familiar, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RLAF}{3N}$$

Em que:

- RPC – Rendimento per capita;
RLAF – Rendimento líquido do agregado familiar;
3 – Número de meses em avaliação;
N – Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. A candidatura ao apoio económico, no âmbito do presente regulamento, é apreciada pelo Setor Social e Saúde, integrada na Unidade Social, de Saúde, de Desporto e Associativismo (USSDA) do Município de Arruda dos Vinhos que elabora uma informação fundamentada.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar.
3. Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º

APOIO ECONÓMICO

1. A comparticipação apoiada é de 50% do valor da renda, até ao

limite de 75% do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS.

2. O apoio económico é atribuído mensalmente por um período máximo de até 9 meses, por cada ano civil.
3. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento não é acumulável com o Fundo de Emergência Social COVID-19.
4. O apoio previsto no âmbito do presente regulamento, é destinado, preferencialmente, a pagamento de rendas com vencimento posterior à data da candidatura, salvo, nos casos devidamente suportados em informação técnica, cuja gravidade possa justificar o apoio retroativo e desde que nunca seja ultrapassado o limite temporal previsto no número 2.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTO DO APOIO ECONÓMICO

1. Após a notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, o beneficiário ou beneficiária deve apresentar o recibo em original, associado a um dos elementos do agregado familiar e de acordo com o objeto e âmbito do presente regulamento;
2. Para efeitos de reembolso, o beneficiário ou beneficiária deverá apresentar o recibo correspondente;
3. O recibo pode ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos ou por via postal.

ARTIGO 9.º

DEVERES DO BENEFICIÁRIO OU BENEFICIÁRIA

Constituem deveres do beneficiário ou beneficiária:

- a. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do período a que se reportam os apoios;
- b. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição de apoio, que tenham produzido melhorias significativas na situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, aumento de rendimentos auferidos, obtenção de novo emprego, alterações da composição do agregado familiar, alterações respeitantes a contrato de arrendamento/valor da renda ou mudança de residência, nomeadamente, as que determinem a redução dos inerentes encargos para o orçamento familiar;
- c. As alterações comunicadas implicam a reanálise da candidatura nos termos do presente regulamento, com efeitos a partir da data da ocorrência;
- d. Não outorgar alterações contratuais às inicialmente deferidas no momento da candidatura, para valores de renda superiores;
- e. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- f. Caso não seja comunicada à Câmara Municipal alteração das circunstâncias, nos termos das alíneas anteriores, esta reserva-se o direito de suspender ou cessar o apoio.

ARTIGO 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou candidata determina a imediata cessação dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

ARTIGO 11.º

CESSAÇÃO OU SUSPENSÃO DO APOIO

1. O direito ao apoio será suspenso:

- a. Quando o beneficiário ou beneficiária não comprove o pagamento mensal da renda;
 - b. No caso de se verificar a situação prevista na alínea f) do artigo 9.º;
 - c. No que refere às alíneas anteriores, a suspensão implica a cessação imediata do pagamento do apoio, até à regularização da situação.
2. O direito ao apoio cessará quando:
 - a. Se deixe de verificar algum dos requisitos previstos no artigo 3.º;
 - b. Se verifique que o beneficiário ou beneficiária do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal a que haja lugar;
 - c. Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que pela sua gravidade justifique a cessação;
 - d. Termine o prazo preconizado no n.º 2 do artigo 7.º;
 - e. No âmbito do disposto na alínea f) do artigo 9.º;
 3. A cessação do apoio implica, quando se verifique alguma das situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o beneficiário ou beneficiária, ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar, de requerer novo apoio no ano civil em curso;

ARTIGO 12.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal sob deliberação.

ARTIGO 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ARTIGO 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se no direito de solicitar aos candidatos ou beneficiários todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo, quer no momento da candidatura, quer em momento posterior.

ARTIGO 15.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 16.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no Diário da República.

EDITAL N.º 13/2021

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de março de 2021, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 09 março de 2021

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos, face ao crescente envelhecimento da população e de modo a minimizar a diminuição das redes de apoio familiar e a escassez de respostas sociais, continua empenhado, em parceria com outras instituições, a manter ativa a resposta social do Serviço de Teleassistência destinado à população sénior, e não só, vulnerável pela sua dependência ou situação de isolamento, oferecendo um conjunto de medidas e ações, previstas e reguladas neste documento, permitindo ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança ou simples solidão, acionar um botão de emergência e contactar de imediato uma central de assistência, que ativa os mecanismos necessários à resolução do problema apresentado.

Ao assegurar a permanência destes indivíduos em segurança, no conforto das suas casas, garantindo-lhes o apoio adequado às suas limitações, proporciona-lhes uma melhoria significativa da sua qualidade de vida e dos seus familiares, aliviando-os na tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes.

Nos últimos anos, tem-se verificado um abandono crescente do uso das redes de telecomunicações fixas e um aumento do uso de telemóveis, por partes dos potenciais candidatos a este serviço, colocando problemas de enquadramento das candidaturas, uma vez que a realidade ao tempo da elaboração do regulamento em vigor era outra e apenas se encontra prevista a possibilidade de uso das redes fixas para a prestação do serviço.

Também, ao longo do tempo, outras novas tecnologias de comunicação foram adotadas para a prestação mais simplificada do Serviço de Teleassistência, por não requererem o uso de telefones, adequando-se a situações em que aqueles não existem ou as redes não funcionem adequadamente, impondo-se, assim, adequar o regulamento a estas realidades.

É ainda ajustado um dos critérios das condições gerais de atribuição do serviço em matéria de capitação de rendimentos, ajustando aos critérios estabelecidos em condições análogas de outros projetos

sociais em vigor atualmente no Município de Arruda dos Vinhos.

Aproveita-se, ainda, esta oportunidade, para adequar o regulamento ao novo regime de proteção de dados e ajustar e clarificar alguns conceitos e formalidades que se encontram com imprecisões.

Atendendo ao facto de serem muitas as alterações a introduzir, percorrendo a quase totalidade das normas e à necessidade de lhe imprimir uma nova racionalidade, entendeu-se revogar o regulamento em vigor e aprovar um novo regulamento, amadurecido pela experiência e com uma apresentação mais lógica e conceitos mais claros, de modo a ser mais facilmente inteligível pelo seu público-alvo.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Seguidamente, no uso das competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento, que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da sua publicação e posteriormente, remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento, tem por base o poder regulamentar atribuído às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a atribuição do município, no domínio da Ação Social, prevista na alínea h) do artigo 23.º e a competência da Câmara Municipal prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço de Teleassistência do Município e o âmbito da sua aplicação.
2. A Teleassistência é um serviço telefónico de apoio, que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus utentes, ao prestar auxílio, sempre que o utente solicitar ajuda, em situações de emergência de saúde, segurança ou simples solidão.
3. A Teleassistência abrange um conjunto de serviços que é suportado por um equipamento disponibilizado ao utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA

1. O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas por dia, nos 365 dias do ano, através de um terminal, onde o utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um sistema de alta voz, falar, ser localizado e identificado pela central de assistência, que faz a avaliação imediata da situação e dá a resposta mais adequada à situação detetada.
2. O operador da central de assistência, após averiguar a razão e as características do alarme, pode:
 - a. Contatar familiares ou vizinhos de forma a prestarem a devida

- assistência;
- b. Despoletar a assistência do operador da central dos Bombeiros, da GNR e de outras entidades locais, de acordo com a situação de perigo em que o utente se encontre.
 3. O contato entre o operador e o utente ou a rede informal/formal cessa apenas quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

1. Podem beneficiar do Serviço de Teleassistência, as pessoas com mais de 60 anos, que reúnam duas das seguintes condições:
 - a. Vivam sozinhas;
 - b. Vivam em isolamento geográfico/social;
 - c. Estejam acamadas;
 - d. Sejam deficientes físicos e dependentes de terceiros;
 - e. Tenham problemas de saúde;
 - f. Vivam em situação socioeconómica desfavorecida;
2. As situações previstas nas alíneas c), d) e e) poderão ser contempladas, independentemente da idade do beneficiário, mediante parecer do Setor Social e de Saúde (SSS) e decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador(a) do Pelouro da Ação Social;
3. É considerada situação socioeconómica desfavorecida, aquela em que se encontram todos os indivíduos cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 75% do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
4. Excepcionalmente, situações não previstas no número 1, mas que pela sua gravidade, o Setor Social e de Saúde entenda justificar a atribuição do Serviço de Teleassistência, podem ser objeto de apreciação e decisão fundamentada, pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5.º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais de atribuição, de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação:
 - a. Declaração de consentimento informado;
 - b. Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva demonstração de liquidação ou, no caso de não ter efetuado a declaração de IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
 - c. Declaração dos montantes auferidos referente às prestações pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP., relativamente ao ano anterior;
 - d. Declaração do médico que mencione a necessidade do serviço de teleassistência nas situações descritas nas alíneas c), d) e e) do número 1) do artigo 4.º;
 - e. Declaração da farmácia com o valor aproximado das despesas mensais em medicação de todos os elementos do agregado familiar;
 - f. Outros comprovativos de receitas e/ou despesas;
 - g. Os serviços municipais competentes para a análise da candidatura, podem, em caso de necessidade de mais ou melhores esclarecimentos, solicitar outros documentos.
2. Em caso de dúvida sobre os dados fornecidos pelos candidatos, nomeadamente, sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas, poderão os mesmos, ser objeto de confirmação pelos serviços sociais através de realização de visita domiciliária

e/ou recolha de informação complementar considerada adequada ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, ou outra, de natureza diferente.

3. Em caso de instrução incompleta do processo de candidatura, é o requerente convidado a suprir as deficiências, no prazo de 2 a 10 dias, conforme o documento em falta.
4. Mantendo-se inalterada a situação prevista no número anterior e nas situações de não enquadramento nas condições gerais de atribuição, há lugar a indeferimento, sendo dada a oportunidade de audiência do interessado antes de tomada a decisão final.
5. Nos casos em que a candidatura tem condições para ser aceite, mas não há de momento condições de atribuição do serviço, o direito é atribuído, mas fica suspenso a aguardar que o serviço se encontre disponível.
6. A apresentação da candidatura, por si só, não confere o direito ao Serviço de Teleassistência.

ARTIGO 6.º

AGREGADO FAMILIAR

1. O agregado familiar do utente é constituído pelas pessoas que com ele vivam em economia comum de habitação e rendimento.
2. Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

ARTIGO 7.º

RENDIMENTO FAMILIAR E PER CAPITA

1. Considera-se rendimento familiar anual ilíquido, o somatório dos rendimentos declarados à administração tributária, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.
2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA - H - S - P - D) / (12 * N);$$

Em que:

R = Rendimento per capita;

RA = Rendimento anual ilíquido;

H = Encargos anuais de renda ou empréstimo com habitação;

S = Encargos anuais com saúde de todos os elementos do agregado familiar;

P = Encargos com despesas correntes (nomeadamente com água, luz e gás);

D = Outras despesas consideradas pertinentes para a avaliação da candidatura;

N = Número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 8.º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

1. As candidaturas à medida prevista, no âmbito do presente Regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e de Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas em matéria da Ação Social o deferimento ou indeferimento das candidaturas, com exceção dos casos previstos no número 4 do artigo 4.º.
3. Se o número de novos candidatos em condições de beneficiar do Serviço de Teleassistência for superior ao número de vagas existentes, serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - 1º Grau de isolamento;

2º Grau de dependência;

3º Valor do rendimento per capita mais baixo.

ARTIGO 9.º

CONDIÇÕES PRÉVIAS

1. São condições prévias ao uso do Serviço de Teleassistência, pelos candidatos/as contemplados/as:
 - a. Possuir telefone de rede fixa ou um cartão SIM;
 - b. Autorizar a partilha dos dados recolhidos, com a empresa que presta serviço de teleassistência, que os utilizará, tal como os serviços municipais, exclusivamente para o fim para que foram recolhidos, sendo destruídos, nos termos da lei, finda a prestação do serviço;
 - c. Proceder à assinatura do contrato de prestação do serviço.
2. Excepcionalmente, admite-se a possibilidade de poderem vir a usufruir do serviço de teleassistência, através de outro equipamento, os candidatos que não disponham de nenhuma das condições referidas na alínea a) do número anterior, que se encontrem em condições físicas ou psicológicas debilitadas, que justifiquem a atribuição do serviço.

ARTIGO 10.º

FORMAS DE APOIO

Os titulares do Serviço de Teleassistência beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

- a. Fornecimento do equipamento e instalação do Serviço de Teleassistência;
- b. Isenção do pagamento da mensalidade do Serviço de Teleassistência.

ARTIGO 11.º

USO INDEVIDO DOS SERVIÇOS

O uso indevido do Serviço de Teleassistência ou a prestação de falsas declarações, fazem incorrer o munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir à Câmara Municipal, após audição do interessado, o direito de não prestar o serviço solicitado.

ARTIGO 12.º

CONTRATO

A atribuição do Serviço de Teleassistência será formalizada mediante contrato a celebrar entre o Município de Arruda dos Vinhos, a empresa que presta o serviço de teleassistência e o utente, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes.

ARTIGO 13.º

DÚVIDAS OU OMISSÕES

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas relativamente ao presente regulamento, que não possam ser esclarecidas pelas vias normais de direito, serão objeto de deliberação da câmara municipal na sequência de parecer dos serviços municipais competentes.

ARTIGO 14.º

REVOGAÇÃO

O presente regulamento revoga o regulamento em vigor desde 26 de janeiro de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de dezembro de 2014.

ARTIGO 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos da lei.

EDITAL N.º 14/2021

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de março de 2021, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou aprovar Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arruda dos Vinhos, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar". O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, ao 09 março de 2021

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS

NOTA JUSTIFICATIVA

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 19 de fevereiro de 2010, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arruda dos Vinhos, através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação no concelho de Arruda dos Vinhos.

Tendo em conta que o RJUE tem vindo a sofrer sucessivas alterações, o regulamento municipal sofreu uma alteração que foi aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de junho de 2016.

Nos últimos anos, o município sofreu um incremento na sua população, fazendo-se sentir uma maior pressão no mercado habitacional, especialmente no do arrendamento, que, tem sofrido um aumento incomportável para as famílias de menos rendimentos, conduzindo a que uma das estratégias definidas na "Estratégia Local de Habitação Social do Município de Arruda dos Vinhos", consistisse em «Introduzir em urbanizações novas uma percentagem de habitação social, como contrapartida urbanística, de modo a afirmar ainda mais a estratégia de integração social (...)».

Em resultado das novas políticas de habitação, a Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro (LBH-Lei de Bases da Habitação) veio consagrar, no n.º 5 do artigo 34.º, a possibilidade de nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas de impacto relevante, as parcelas destinadas, nos termos da lei, a cedências gratuitas para o domínio privado municipal, poderem ser afetadas a programas públicos de habitação ou realojamento, ampliando os fins a que aquelas cedências podem ser destinadas e estabelecendo uma base legal para a prossecução da estratégia fixada naquele documento.

Em face do novo regime que dá cobertura às atuais políticas públicas de habitação, mostra-se pertinente proceder à atualização da definição de «equipamentos de utilização coletiva» plasmada no regulamento em vigor, por forma a ficar claro o enquadramento daquelas cedências, quando destinadas a programas públicos de habitação, e ainda, ampliar a tipologia de bens imóveis que podem ser objeto de compensação em espécie, em substituição das cedências, adequando-os à realização do mesmo fim.

Por outro lado, decorrido mais de quatro anos desde a última alteração, verifica-se a necessidade de esclarecimento de algumas normas e a incorporação de contributos dos serviços municipais que aplicaram o regulamento ao longo deste período de tempo, nomeadamente, no que respeita à atualização das normas vigentes, com inclusão de novos formatos de ficheiros, mais e melhor informação a ser apresentada, de modo a facilitar a análise dos projetos ou pedidos e adequação às novas tecnologias das energias renováveis de uso habitacional, cada dia mais acessíveis aos cidadãos.

Destas alterações, não resultam quaisquer custos adicionais, pois trata-se de pequenos ajustes introduzidos às normas vigentes, no sentido da sua atualização.

Nestes termos, a Câmara Municipal, habilitada pelo poder regulamentar que lhe é conferido ao Município pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e reforçado pelo disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com as competências que lhe são atribuídas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Arruda dos Vinhos, que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, submete a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 1.º

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS

Os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 36.º, 44.º, 50.º, 63.º, 64.º e 73.º do regulamento municipal de urbanização e edificação de Arruda dos Vinhos, passam a ter a seguinte redação:

«ARTIGO 2.º

[...]

1.
2.
«Equipamentos de utilização coletiva»: As edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil e ainda dos programas públicos de habitação ou realojamento.

3. Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente regulamento tem o significado que lhe é conferido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro ou o que lhe suceder, e o conferido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal do Arruda dos Vinhos e restante legislação aplicável.

ARTIGO 6.º

[...]

1.

2.
3.
4. Para a tramitação em papel os pedidos, comunicações e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado e em formato digital guardados em pastas com o formato PDF, DWG, DWF, DWFx ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística.

5.

ARTIGO 7.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7. O levantamento topográfico deverá estar ligado à rede geodésica nacional no sistema de coordenadas PT-TMO6/ETRS89, com indicação dos limites da parcela e confrontações, numa faixa envolvente de pelo menos 10,00 m contados a partir do limite do terreno.
8. Do levantamento topográfico devem constar todos os elementos existentes e construídos ou naturais, nomeadamente, todas as construções ainda que a título precário ou em ruínas, muros, linhas de água permanentes e temporárias, tanques, poços, represas, minas, nascentes e captações, infraestruturas, identificando linhas aéreas, condutas, postes, instalações técnicas e caixas de visita, devendo todos os símbolos estarem legendados.
9.
10.
11.
a.
b.
c.
d.
12.
13. As peças desenhadas devem ser impressas à escala indicada na legenda e todos os elementos constantes na mesma devem estar legíveis.

ARTIGO 10.º

[...]

1.
a.;
b.;
c. Tela final das obras de urbanização, em suporte informático, em formato DWG, DWF, DWFx ou DXF.
2.
3.

ARTIGO 11.º

[...]

1.
a.;
b.;
c.;
d.
2.

- a.;
- b.;
- 3. Caso seja uma alteração em propriedade horizontal já constituída ou em edifício existente a submeter a propriedade horizontal deverá ser entregue uma cópia da ata do condomínio com autorização expressa dos condóminos.

ARTIGO 12.º

- [...]
- 1.
 - 2. Para averbamento de técnico autor do projeto ou coordenador dos projetos deverá o pedido ser instruído com o termo de responsabilidade do novo técnico ou coordenador e declaração das habilitações emitida pela respetiva ordem ou associação profissional.
 - 3. Para averbamento do técnico responsável pela obra deverá o pedido ser instruído com termo de responsabilidade do novo técnico, prova de inscrição e declaração de habilitações emitida pela respetiva ordem ou associação profissional.
 - 4.
 - 5. Para averbamento do empreiteiro o pedido deverá ser instruído com declaração de titularidade de alvará emitido pelo IMPIC, I.P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar.

ARTIGO 13.º

- [...]
- 1.
 - a.;
 - b.;
 - c.;
 - d) Peças desenhadas que elucidem as alterações.

ARTIGO 17.º

- [...]
-:
- a.
 - b.
 - c. Plantas de localização à escala 1:2 000 e 1: 25 000 a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa da localização do prédio e dos edifícios a certificar;
 - d.;
 - e.;
 - f.

ARTIGO 18.º

- [...]
-:
- a.;
 - b. Plantas de localização à escala 1:2 000 e 1:25 000, com o prédio devidamente delimitado a vermelho;
 - c.;

ARTIGO 20.º

- [...]
-:
- a.;
 - b.;

- c. Plantas de localização à escala 1:2 000 e 1: 25 000 a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa da localização, e delimitação do prédio;
- d.

ARTIGO 21.º

[...]

	Coeficiente
Construção de edifícios de habitação, comércio e serviços, por metro quadrado de a.b.c.	0,80
Construção de armazéns e pavilhões industriais, por metro quadrado de a.b.c.	0,35
Construção de piscinas, tanques ou similares por m2 de a.b.c.	0,20
Construção de muros de suporte, por metro	0,20
Construção de muros de vedação, por metro	0,15
Construção de anexos (arrecadações, garagens, etc.) por m2 de a.b.c.	0,30
Construções de outro tipo, por m2	0,20
Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins, etc.) por m2	0,03
Remodelação de terrenos	0,03

ARTIGO 22.º

- [...]
- 1.
 - a.;
 - b.;
 - c.;
 - d.;
 - e.;
 - f.;
 - g.;
 - h.;
 - i.;
 - j.;
 - k. Painéis de energia solar, antenas recetoras de sinal áudio e vídeo, para raios, geradores eólicos e dispositivos similares, associados a edificação principal, em edifícios não localizados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, em loteamentos que o autorizem expressamente e desde que não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza da paisagem.
 - l.;
 - m. As obras de pintura das edificações com alteração de cor desde que não comprometa a estética do edificado nem provoque impactes visuais significativos.
 - 2.
 - a.;
 - b.;
 - c.;
 - d. Loteamentos urbanos.
 - 3.
 - a.;
 - b.;
 - c.;
 - 4.
 - 5.

6.:
 - a.;
 - b.;
 - c.;
 - d.;
 - e.
7. Os painéis solares e os geradores eólicos devem ainda, no primeiro caso, não ultrapassar a área da cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura e no segundo caso a cêrcea destes não deve ultrapassar mais de 4 m a cêrcea da edificação nem ter um raio superior a 1,5 m.
8. O pedido de licenciamento ou a comunicação da instalação de painéis de energia solar, antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo, geradores eólicos ou outros equipamentos similares bem como ainda, de equipamentos de climatização ou de ventilação, é sempre acompanhado, para além dos outros elementos instrutórios exigíveis, de termo de responsabilidade do cumprimento dos níveis de ruído estabelecidos na lei geral do ruído ou no mapa de ruído, de ficha técnica detalhada da instalação fornecida pelo fabricante e ainda, por declaração do dono da obra em como se compromete a realizar a manutenção periódica do equipamento e a adotar medidas de minimização ou anulação de eventuais ruídos ou incómodos para terceiros.

ARTIGO 23.º

[...]

Para além dos elementos expressamente previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, deverá constar na memória descritiva, uma descrição detalhada da instalação, incluindo área de implantação, área de construção e altura máxima, bem como, a área total do prédio onde pretende proceder à instalação do equipamento, bem como, anexar planta de localização à escala 1:2 000, com a delimitação total de terreno e planta à escala 1:25 000 com a localização assinalada.

ARTIGO 36.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5. Não é admitida a colocação de geradores eólicos, painéis solares, pára-raios, antenas ou outros dispositivos similares, em locais visíveis da via pública ou espaço público ou de outras panorâmicas perceptíveis em espaço público e que provoquem impacto visual, sendo admissível a sua colocação em casos excecionais e desde que se adotem soluções de ocultação, integradas na composição do edificado e da paisagem e que não proporcionem discontinuidades na leitura urbana e da paisagem.
6. A instalação de geradores eólicos e antenas de receção áudio ou vídeo em prédios integrados em loteamentos urbanos, só é admissível caso o alvará de loteamento o preveja expressamente.
7. Em prédios de habitação coletiva deverá ser prevista a utilização de antena coletiva, evitando assim a proliferação de congéneres individuais.

ARTIGO 44.º

[...]

1. Nos logradouros, é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens e ou arrumos, e devem garantir

uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

- a.;
 - b.;
 - c.;
 - d.;
 - e.;
 - f.
2. A construção de edificações referidas no n.º 1 deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos planos de ordenamento do território, servidões e restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, e as do património cultural.
 3. As obras referidas no n.º 1, estão sujeitas a apresentação de um pedido de licenciamento, comunicação prévia ou comunicação de obras de escassa relevância urbanística consoante a sua natureza.

ARTIGO 50.º

MUROS E VEDAÇÕES

1.
2. Sem prejuízo do previsto noutras disposições legais ou regulamentares, aquando do licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, nas vedações e nos muros de vedação existentes ou a construir confinantes com as vias públicas observar-se-ão as seguintes regras:
 - a.;
 - b.;
 - c.;
 - d.
3. Será ainda garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação ou de construção e os muros confinantes com o mesmo em terrenos vizinhos.
4. Sem prejuízo do previsto em legislação específica e outras disposições definidas em loteamentos ou em planos de pormenor eficazes, a altura máxima permitida para as vedações e muros de vedação não confinantes com a via pública, será de 1,50 metros, sempre referenciada às cotas naturais do terreno.
5. Acima das alturas previstas nos números anteriores, poderá eventualmente admitir-se outro tipo de proteção desde que, seja constituída por elementos vazados e esteja devidamente justificada o seu enquadramento urbanístico.
6.
7.
8.

ARTIGO 63.º

REGRAS DE GESTÃO DAS ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

1.
2.

ARTIGO 64.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5. A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de prédios rústicos ou urbanos, designada-

mente, frações autónomas, lotes, parcelas de terreno ou edificações emergentes da operação urbanística ou situados noutra local do território municipal, podendo a Câmara Municipal recusar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

6.

ARTIGO 73.º

[...]

1.

- a.
- b.

2.

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f.
- g.

3.

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.

- f.
- g.
- h.
- i.
- j.
- k.
- l.

4. Para efeitos de averbamento de compatibilidade do equilíbrio urbano e ambiental da atividade com a autorização de utilização deverá o mesmo ser requerido com a apresentação dos seguintes elementos:

- a. Requerimento
- b. Certidão da descrição do prédio na conservatória do registo predial
- c. Plantas de localização à escala 1:25 000 e de implantação à escala 1:2 000 com o prédio devidamente delimitado e o edifício assinalado
- d. Cópia da ata do condomínio com autorização dos condóminos, caso a instalação seja em fração autónoma
- e. Memória descritiva com descrição detalhada da atividade, indicação dos CAE e demonstrativa do cumprimento das disposições referidas em 2 e 3 consoante os casos
- f. Outros documentos que se tornem necessários, incluindo termos de responsabilidade de técnicos habilitados para o efeito.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

BALCÃO ÚNICO, OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 16.00h (aberto à hora de almoço)

Atendimento online por formulário eletrónico disponível no Balcão Virtual do portal do Município, em www.cm-arruda.pt

ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Presidente (André Rijo): 3.ª feira das 11.00h às 13.30h
Vice-presidente (Rute Miriam): 3.ª feira das 09.30h às 12.30h
Vereador (Mário Anágua): 2.ª feira das 09.30h às 12.30h
Vereadora (Carla Munhoz): 3.ª feira das 09.30h às 12.00h

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira, pelas 15.00h na Sala de Sessões
Para conhecer o calendário de reuniões descentralizadas consulte o Edital n.º 76/2020, de 29 de dezembro

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

